



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS XX/2022
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 Este termo tem por objetivo:
- 1.2 Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.3 Estabelecer método de planejamento gerencial dos serviços a serem prestados;
- 1.4 Estabelecer os critérios de contratação, execução, pagamento e demais condições a serem observadas durante a vigência do contrato.

2 – DO SETOR REQUERENTE

- 2.1- Presidência da CMCI

3 – DO OBJETO

Contratação de empresa para a construção/reforma e adequação do prédio de onde funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, visando: (1) conservação física do prédio; (2) adequadas condições de funcionamento no que tange à acessibilidade (interna e externa); (3) adequadas condições de funcionamento no que tange à saúde e à segurança dos servidores e do público em geral que circula em suas dependências; (4) segurança (prevenção e emergências) contra incêndios.

4 – DA JUSTIFICATIVA

O prédio da Câmara Municipal se trata de prédio muito antigo, construído há aproximadamente 60 (sessenta) anos.

Ao longo dos anos a Câmara Municipal realizou adaptações em partes específicas do prédio (reformas parciais, por andar), segundo as necessidades administrativas e capacidade orçamentária e financeira do Legislativo Municipal.

Tais adaptações, apesar do claro aprimoramento das condições para o bom funcionamento desta Casa, se trataram, como dito, de obras parciais que ainda não contemplaram todas as necessidades do prédio, de modo que o presente Projeto Básico se justifica.

O objetivo é adequar o que ainda falta para fins de atender:

- 1) à acessibilidade do prédio;
- 2) atualizar as instalações elétricas, muito antigas e repletas de pequenos reparos (especialmente no segundo e do terceiro andar, não contemplados pelas obras já realizadas);
- 3) melhorar as instalações físicas do segundo e do terceiro andar (equipados com divisórias, pisos e instalações muito antigas e desgastadas pelas décadas de uso);
- 4) modernizar o que ainda está pendente em relação à rede lógica e telefônica.
- 5) dar segurança aos servidores e ao público em geral através de adaptações a serem aprovadas pelo Corpo de Bombeiros;
- 6) ampliar o estacionamento para automóveis e criar estacionamento específico para motocicletas;

No item 05, cumpre destacar que, em visita técnica às dependências da Câmara, o Corpo de Bombeiros de Cachoeiro recomendou fazer-se as adaptações mencionadas buscando garantir a segurança de todos que utilizam as dependências do referido prédio.

Ou seja, a Câmara ainda precisa realizar adaptações não contempladas pelas obras anteriores, para completo atendimento das normas aplicáveis em especial o Plano Diretor Municipal (PDM).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.16.000 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

6 – VALOR ESTIMADO CONFORME PLANILHA

R\$ 1.894.218,82

7 – TIPO DE LICITAÇÃO

Execução indireta - Empreitada por preço global – Menor Preço
(Art.10, Inciso II, “a”, c/c, Art.45, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93)

8 – DA HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA E TÉCNICA

8.1 – Habilitação Jurídica

- 8.1.1 – Contrato Social ou Ato Constitutivo
- 8.1.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

8.2 – Regularidade Fiscal

- 8.2.1 – Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional
- 8.2.2 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
- 8.2.3 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal
- 8.2.3 - Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
- 8.2.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- 8.2.5 – Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS

8.3 – Qualificação Técnica

- 8.3.1 - Comprovação de registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, válido na data da habilitação;
- 8.3.2 - Quando da assinatura do contrato, no caso do responsável técnico possuir Registro no CREA de outro estado, será necessário a apresentação do visto do CREA – ES, na forma da Resolução 413/47 – CONFEA;
- 8.3.3 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissionais devidamente reconhecidos pelo CREA/CAU, de nível superior, e que sejam detentores de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

8.4 - Qualificação Técnica Operacional

- 8.4.1 - Comprovação de registro ou Inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa válido na data da habilitação;
- 8.4.2 - Caso a empresa vencedora da licitação esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO “VISTO” no CREA-ES ou CAU – ES, na forma da Resolução 413/47 – CONFEA;

8.5 - Da Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra.

8.6 – Itens de maior relevância extraídos da Planilha Orçamentária anexa ao presente Projeto Básico:

ITEM	ÓRGÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.
2.3.3	LABOR	50202	Fornecimento e instalação de divisórias novas com acabamento de chapa de fibra de madeira, sistema de montagem simplificado, espessura de 35mm e miolo em colméia no padrão painel/painel.	M2	285,29

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



2.5.2	SINAPI	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2	251,28
2.5.8	LABOR	190117	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos	M2	2083,12
3.7	LABOR	141213	Tube de aço galvanizado, inclusive conexões, diâm. 32mm (11/4")	M	781,20
4.5.1	SETOP	ED-49664	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO , INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	1836,86
4.8.1	LABOR	MERCADO	ELEVADOR PANORÂMICO	UNIDADE	1,00
5.5.2	LABOR	40339	Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	M2	319,22
5.8.7	LABOR	120303	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	M2	746,80

9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

9.1 - O acompanhamento, o ateste e a fiscalização do serviço serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA (Portaria nº 159/2022, DOM nº 6514, de 21/03/2022), doravante denominada "FISCAL", à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67, da Lei nº 8.666/93), com as seguintes obrigações:

9.1.1 - Elaborar relatórios técnicos financeiros mensais, contendo informações do andamento da obra sob os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, os problemas verificados e as providências a serem tomadas, tudo em conformidade com as ações descritas neste Projeto Básico e demais normas vigentes.

9.1.2 - Conferir toda documentação da contratada para efeitos de pagamento das medições apresentadas.

9.1.3 - Monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

9.1.4 - Verificar se os funcionários da empresa estão utilizando os equipamentos de segurança conforme normas exigidas pelo Ministério do Trabalho.

9.1.5 - Fiscalização da medição detalhada da etapa de acordo com cronograma (a ser feita antes do pagamento da medição).

9.1.6 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



9.1.7 - A Contratada será fiscalizada diariamente pelos fiscais nomeados se está cumprindo todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto básico podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante.

10 – GARANTIA

10.1 - No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame fornecerá garantia de 5% do valor arrematado, na forma previstas no “caput” e § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em qualquer uma das modalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.4 - A garantia prestada será liberada ou restituída, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

10.6 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

11.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

11.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

11.1.3.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.1.3.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, exceto subcontratação prevista no item “15”;

11.1.3.3 - Deixar de atender às determinações da fiscalização;

11.1.3.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

11.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

11.1.4.1 Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

11.1.4.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

11.1.4.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

11.1.5 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES por um período de 02 (dois) anos nos casos de recusa de entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por um período de 02 (dois) anos, nos casos de práticas de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. – A licitante que convocada dentro de prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



contrato pelo preço ofertado no prazo de 03 (três) dias úteis, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CMCI pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste termo e na Legislação pertinente.

11.2.2- As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste termo e Edital e das demais cominações legais.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 - Executar os serviços com rigorosa observância e obediências as prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, critérios de medição e Planilha Orçamentária;

12.1.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

12.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4 - Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços;

12.1.5 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

12.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

12.1.7 - Descartar corretamente os resíduos de acordo com as normas da ABNT, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle ambientais;

12.1.8 - Executar os serviços conforme especificações anexas, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração;

12.1.9 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. O serviço deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua utilização;

12.1.10 - A CONTRATADA deverá verificar todas as medidas no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicarem à CONTRATANTE, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

12.1.11 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em especial aos artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.12 - A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados e fornecer, sempre que solicitado, tais documentos;

12.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, bem como propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização de sua execução;

12.1.14 - Atender às determinações legais do FISCAL (comissão) designado para acompanhar a execução do serviço, bem como dirimir, junto ao mesmo, as possíveis dúvidas na leitura e interpretação dos projetos técnicos;

12.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- 12.1.16 - Deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado e proceder à cuidadosa limpeza no local ao final da execução, devolvendo-o às suas condições de uso;
- 12.1.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 12.1.18 - Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 12.1.19 - Deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 12.1.20 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico;
- 12.1.21 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, e justificar, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;
- 12.1.22 - A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos e operacionais no local de execução do serviço, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 12.1.23 - A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível;
- 12.1.24 - A CONTRATADA deverá reparar e limpar todos os respingos de tintas, argamassas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos;
- 12.1.25 - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;
- 12.1.26 - A CONTRATADA deverá, disponibilizar todo material necessário, sem gerar ônus para a CONTRATANTE;
- 12.1.27 - Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração nas especificações do material a ser empregado na execução do serviço, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 13.2 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com este Projeto Básico e normas técnicas vigentes.
- 13.3 Anotar em registro próprio e notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4 -Receber provisoriamente o serviço e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 13.5 -Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da fatura e dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social, Certidões Fiscais e Trabalhistas, de acordo com o previsto neste instrumento.

14 – DO PAGAMENTO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme o cronograma de desembolso financeiro até 30 (trinta) dias após a prestação e confirmação dos serviços executados através de planilhas de medições e mediante a apresentação à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal, dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras.

14.2 - A medição será atestada e liberada pela Fiscalização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, após análise minuciosa da documentação da execução dos serviços.

14.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

14.4 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.5 - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.6 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

14.7 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.8 - É vedada a antecipação de pagamentos.

14.9 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA;

b) Matrícula do serviço junto ao INSS;

c) Caso a empresa ganhadora da licitação seja sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto no CREA-ES, que deverá ser apresentado acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme o caso;

SEGUNDA FATURA

d) A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados (a documentação deste item deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período);

TODAS AS FATURAS

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, com validade na data da apresentação;

f) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;

g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- h) GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo TST – através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/> certidao;
- j) Espelho da medição que seja anexo as faturas;
- K) Comprovante de Pagamento dos Salários dos Funcionários vinculados a obra em questão.

14.10 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- 1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 2 - Número, data e valor das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 3 - Número do contrato.

14.11 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos;

14.12 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 - O prazo de início de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço do objeto contratado.

15.2 - O prazo de execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, conforme cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

15.3 - Os serviços deverão ser concluídos e comprovados por meio de relatórios de conclusão descritivos e fotográficos, entregues ao fiscal, onde será realizado o acompanhamento, a fiscalização da execução dos serviços e o ateste da conclusão do objeto pelo servidor designado para fiscal do contrato.

15.4 - A execução dos serviços deverá seguir o memorial técnico, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

15.5 - A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

15.6 - Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar a fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando o vínculo empregatício.

16 – DAS MEDIÇÕES

16.1 - Os serviços objeto deste Projeto Básico serão medidos em conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária, anexa ao Processo Licitatório, quanto as suas medidas.

16.2 - A medição deve ser documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

16.3 - Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução poderá não ser medido ou ser medido parcialmente (a critério da fiscalização), e a CONTRATADA só poderá reapresentar o serviço para medição com a reexecução realizada de forma aceitável.

16.4 - Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.

16.5 - Todas as medições deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico, que identifique a real execução dos serviços.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Será permitida a subcontratação apenas dos SERVIÇOS PRELIMINARES, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS e EQUIPAMENTOS (Elevador e Plataforma Elevatória), previstos na planilha orçamentária;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



17.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

18.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por conveniência administrativa, ou por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, garantido o direito do contraditório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

18.2 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

18.3 - Ficam os Licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

18.4 - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no órgão competente, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à CMCI da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

18.5 - O licitante vencedor deverá, para fins de formalização do contrato, entregar ao Setor de Compras por meio digital a cópia da planilha de preços apresentada na proposta comercial que fora homologada pela autoridade competente na licitação em questão.

18.6 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMCI.

18.7 - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas e sinalizar o local, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final, conforme descrito no Projeto Básico.

18.8 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CMCI, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

18.9 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

18.10- A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

18.11 - Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei n.º 8.666/93 consolidada.

18.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.13 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

18.14 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 - A Comissão Especial de Licitação - CEL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

18.16 - As dúvidas e omissões do presente instrumento convocatório serão decididas pela Comissão Especial de Licitação - CEL fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações, na presença dos licitantes

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ou deixadas para posterior deliberação, devendo os fatos serem registrados em ata.

18.17 – Quaisquer informações sobre os serviços serão prestadas aos interessados, na sede da CMCI, e/ou através do e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

18.18 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial de Licitação - CEL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.

18.19 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.20 – Este Projeto Básico será regido pelas normas e princípios da Administração Pública, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.21 – Todos os documentos relacionados a obra poderão ser acessados através do seguinte link <https://1drv.ms/u/s!AgGVHwDLeXhWhpxp5Ji93DtU2D6Qng?e=HnOT98>